

LEI Nº. 2270/2014

SÚMULA: *“Autoriza o Poder Executivo a conceder apoio a eventos, atividades e projetos ligados à cultura, ao esporte e que promovam o fomento e incentivo ao desenvolvimento da agricultura, da pecuária, da indústria, do comércio e do turismo”.*

A Câmara Municipal de Vereadores de Guarapuava, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito do Município de Guarapuava, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio a eventos, atividades e projetos realizados por pessoas físicas, jurídicas e entidades privadas, ligados à cultura, ao esporte e que promovam o fomento e incentivo ao desenvolvimento da agricultura, da pecuária, da indústria, do comércio e do turismo, voltados à finalidade de interesse público municipal, sob o regime de mútua cooperação, por meio de transferência de recursos financeiros ou de outras formas de ajuda de custo previstas em lei, inclusive benefícios fiscais, obedecidas as disposições desta lei.

Parágrafo Primeiro. O referido apoio deverá se pautar nos princípios constitucionais da democratização, igualdade de oportunidades e transparência na adoção de critérios e métodos de seleção dos eventos, atividades, projetos ou em forma de patrocínio.

Parágrafo Segundo. Para efeito desta lei, poderão ser consideradas de interesse público municipal as ações que contribuam para atingir as finalidades previstas na Lei Orgânica Municipal, bem como na Constituição Federal e demais ditames legais atinentes à espécie concernentes ao esporte, à cultura e ao incentivo ao desenvolvimento da agricultura, da pecuária, da indústria, do comércio e do turismo.

Parágrafo Terceiro. Para efeito desta lei, considera-se:

a) **EVENTO** é qualquer ação, limitada no tempo, tais como um espetáculo, exposição, competição, campeonato, congresso, feiras, entre outros.

b) **ATIVIDADE** é a ação contínua, sem prazo determinado, destinada a realizar os fins estatutários de uma entidade.

c) **PROJETO** é um desígnio temporário específico empreendido para criar um evento, serviço ou produzir um resultado exclusivo, possuindo começo e fim definidos.

d) **PATROCÍNIO** é o repasse ou benefício em troca da divulgação ou propaganda.

Parágrafo Quarto. O referido apoio, também englobará os custos referentes a viagens para que as pessoas físicas e jurídicas especificados nesta lei representem o Município nas atividades culturais e esportivas realizadas fora do Município.

Parágrafo Quinto. Os benefícios fiscais de que trata o artigo 1º poderão se dar por meio de compensação, permuta ou dação em pagamento, a serem regulamentadas por decreto.

Art. 2º. Somente poderão ser beneficiadas com o apoio a que se refere essa Lei, as pessoas físicas, jurídicas e entidades que tiverem legalmente constituídas e habilitadas, bem como que estejam adimplentes com as suas obrigações para com a União, o Estado e o Município.

Parágrafo Único. Deverão ainda não estar inadimplente em relação à prestação de contas de apoio anterior, e não ter a prestação de contas apresentado vício insanável.

Art.3º. São condições indispensáveis à concessão de qualquer apoio pelo Município o atendimento ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a existência de rubrica própria no Orçamento Anual para cobertura das despesas decorrentes.

Parágrafo Único. A soma dos valores referentes a apoio financeiro não poderá ultrapassar, durante o exercício fiscal, o valor de 1% (um por cento) do orçamento anual do município.

Art.4º. Quando o apoio envolver transferência de recursos financeiros, terão que ser atendidas as seguintes condições:

I. No caso de eventos, prévia inscrição no Calendário Oficial do Município, a ser fixado, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo;

II. No caso de atividades e projetos, autorização justificada pelo representante do segmento da Administração Municipal envolvido.

Parágrafo Único. Em casos especiais, que deverá ser devidamente justificado e fundamentado no processo específico, poderá ser concedido apoio a eventos, que por condição de prazo, não puderam ser previamente incluídos no Calendário Oficial do Município.

Art. 5º. O responsável pelo recebimento deste benefício deverá prestar contas, da seguinte forma:

I. Quando se tratar de evento, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do evento.

II. Quando se tratar de atividade ou projeto, de forma periódica, de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias.

Art.6º. As cláusulas, obrigações e condições para mútua cooperação serão fixadas em instrumento jurídico, cuja publicação do resumo será obrigatória, a ser formalizado conforme regulamento do Poder Executivo.

Art. 7º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por meio de Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas as Leis 880/1999 e 1339/2004 e demais disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 06 de maio de 2014.

CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO
Prefeito Municipal



GUARAPUAVA
Prefeitura Municipal

CRISTIANE DE CÁSSIA KARPSTEIN
Secretária Municipal de Administração